

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 11 / 19

Pág. 116 Col. 2

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 25/11/19 às 19h00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 26/11/19 às 14:40

RF 101123

Ao Vereador / A Vereadora

Para registro
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 09 / 12 / 2019

Obs. O prazo para manifestação é de 03 dias, nos termos do § 3º artigo 62 da Lei.

1

11 12 2019

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue juntado, nesta data, documento e papel de informação rubricado nº 27 e 28. Em 12 / 12 / 19.

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.386 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Proc. fls. 38
Nº PL 387 de 20 19
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 SGP.12

PL nº 387/2019

**PARECER CONJUNTO Nº 2606/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 387/2019.**

Trata-se de Projeto de Lei 387/19, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação desta lei, os serviços de construção civil referente à construção de igrejas ou templos de qualquer culto realizados sob o regime de mutirão comunitário, mediante expressa indicação desta circunstância no projeto da respectiva obra. A propositura estabelece que a referida não incidência do ISS será reconhecida para obra de construção civil destinada a uso próprio e executada exclusivamente mediante trabalho voluntário não remunerado, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com alteração dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016. As obras estarão sujeitas ao acompanhamento em todas as fases de execução pelos órgãos de fiscalização, desde a análise prévia do projeto até a sua conclusão. Para comprovar a não ocorrência do fato gerador do ISS, o responsável pelo terreno deverá, nos termos estabelecidos em normas regulamentadoras, apresentar ao Fisco Municipal e manter durante a execução da obra e após o término da mesma, os documentos referentes à escritura contábil e fiscal, e ainda:

I - O termo de adesão previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com alteração dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016, relativo a cada colaborador que preste serviço sem remuneração na obra executada;

II - A relação dos colaboradores;

III - cópia do estatuto social e dos documentos de identificação do seu representante legal;

IV - cópia do contrato de locação, ata notarial de usucapião ou instrumento equivalente.

V - programação dos cultos, a ser renovada anualmente, na forma do regulamento;

Rel 3262/19

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 387/2019

VII - outros documentos pertinentes à comprovação da não ocorrência do fato gerador do imposto, conforme estabelecido em normas regulamentadoras existentes e, o Poder Executivo poderá, caso necessário, estabelecer outros requisitos para a concessão do benefício. De acordo com a justificativa, objetiva-se reconhecer o trabalho realizado pelas entidades religiosas no tocante à busca do entendimento entre as pessoas, bem como a promoção da democracia e o desenvolvimento civilizatório. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 601/2019, pela **legalidade** do projeto, mas apresentou substitutivo, no sentido de: i) adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, especialmente para inserir o conteúdo do projeto na Lei nº 13.701/03, que traça disciplina geral sobre ISS, em atenção ao art. 7º, IV, da referida Lei Complementar, segundo o qual, em regra, o mesmo assunto não deve ser disciplinado por mais de uma lei; ii) excluir do texto a referência à isenção, tendo em vista que a situação que o projeto objetiva tutelar não corresponde a tal instituto, e, sim à não realização do fato gerador; e, iii) excluir do texto a exigência de apresentação anual da programação dos cultos, ante a ausência de adequação lógica de tal exigência com o regime de pagamento do ISS, que não é anual, mas, sim, devido a cada ocorrência de fato gerador. A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** o parecer, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **FAVORÁVEL**, portanto, é o parecer, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

12/12/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 387/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• GILSON BARRETO

• ALFREDINHO

• ANDRÉ SANTOS

• ANTÔNIO DONATO

JANAÍNA LIMA

• JOÃO JORGE

• ZÉ TURIN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALESSANDRO GUEDES

• ADRIANA RAMALHO

• RODRIGO GOULART

• FERNANDO HOLIDAY

• SONINHA FRANCINE

• ISAAC FELIX

• ATÍLIO FRANCISCO

• OTA

• PAULO FRANGE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 12/12/19
Pág. 103 Col. 3
João Carlos das Chaves
RF. 11.336 - VGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
29 a 4 e folha de informação
sob nº 10 101 120

EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.322 - 100

- "PL 387/2019, dos Vereadores EDUARDO TUMA (PSDB), RUTE COSTA (PSD).

Isenta do pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS, os serviços de construção civil relativos à construção de igrejas ou templos de qualquer culto realizados sob o regime de mutirão. FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

(...)

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine – CIDADANIA) – Em votação. O projeto está pendente de votação, está aberta a votação.

(...)

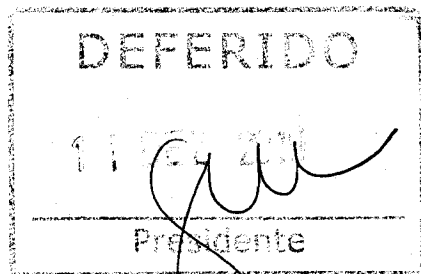
A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine – CIDADANIA) – A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 387/2019. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

Registrem-se os votos contrários dos Srs. Claudio Fonseca, Soninha Francine, Gilberto Natalini, Caio Miranda Carneiro, Toninho Vespoli, Mario Covas Neto, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Juliana Cardoso, Daniel Annenberg, Janaína Lima e da Bancada do PT. Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

Assinatura (assinado), data, hora
Data, hora, assinatura
30
21.07.20
Marcia Taniguchi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.509



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 30 do processo
nº 387 de 2019

fls. 44

Marcia G. Z...

REQUERIMENTO

RDS

1353/2019

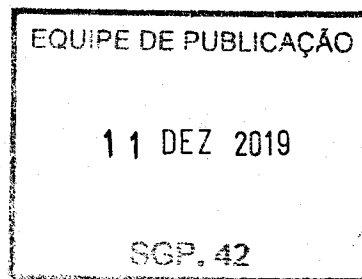
Solicito coautoria ao PL 387/2019, que isenta do pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS, os serviços de construção civil relativos à construção de igrejas ou templos de qualquer culto realizados sob o regime de mutirão.

Sala das Sessões,

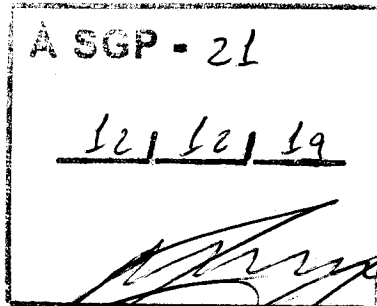
Vereadora Rute Costa

De acordo,

Vereador Eduardo Tuma



CMSP - SGP. 22 - 11/12/2019 - 18:53 - 112768 - 2/2
Materia PL 387/2019. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=205494>.



Antonio Isoldi Galeani
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300